II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU
de 12 de Julho de 1995
sobre a nomeação do Provedor de Justiça da União Europeia

(95/376/CE, Euratom, CECA)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 8ºD e o seu artigo 138ºE,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 20ºD,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 107ºD,

— Tendo em conta a sua decisão, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais para o exercício das funções do Provedor de Justiça [1],

— Tendo em conta o artigo 159º do seu regimento,

— Tendo em conta os apelos à apresentação de candidaturas publicados em 30 de Julho de 1994 [2] e 23 de Maio de 1995 [3],

— Tendo em conta as candidaturas apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 6º do estatuto e condições gerais do exercício das funções de Provedor de Justiça da União Europeia e do nº 3 do artigo 159º do seu regimento,

— Tendo em conta as audições dos candidatos pela comissão competente,

— Tendo em conta a lista das candidaturas admissíveis,

— Tendo em conta as votações efectuadas nas sessões de 11 e 12 de Julho de 1995,

nomeia Jacob Magnus Söderman Provedor de Justiça da União Europeia.

Feito em Estrasburgo, em 12 de Julho de 1994.

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente
Klaus HÄNSCH

---

[1] JO nº L 113 de 4. 5. 1994, p. 15.
[2] JO nº C 210 de 30. 7. 1994, p. 21.
[3] JO nº C 127 de 23. 5. 1995, p. 4.